



25/10/2018 às 10h19

Ministros do STJ divergem sobre penalidade no regime de 'drawback'

Por Beatriz Olivon | Valor



BRASÍLIA - A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) discute a partir de quando incidem juros de mora, correção monetária e multa para o contribuinte que perdeu o prazo para usar o benefício fiscal do regime de drawback para o Imposto de Importação (II). Por enquanto, três dos cinco ministros votaram. Dois de forma favorável ao contribuinte e um, contrário.

No regime de drawback suspensão, a empresa tem um prazo para as mercadorias importadas serem agregadas a um produto que será exportado. Não é cobrado II sobre o bem importado, desde que ele seja incorporado ao processo produtivo e o produto final seja exportado dentro de um ano. Se o prazo é descumprido, a empresa tem que pagar os tributos em até 30 dias após esse intervalo de um ano.

No caso em julgamento (resp 1310141), a empresa pagou o imposto devido após perder o prazo, mas entrou na Justiça por discordar quanto à exigência de juros de mora e multa (encargos legais). A companhia pagou apenas a correção monetária.

O contribuinte alega no processo que os juros e a multa só são devidos após o prazo de um ano e os 30 dias. Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) considera que os juros e a penalidade devem incidir desde a importação.

O relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, votou pela exclusão da cobrança de juros de mora e multa. Concorde apenas com a aplicação da correção monetária. Por isso, negou o pedido da Fazenda no processo.

Na sessão de ontem, o ministro Gurgel de Faria leu seu voto vista e propôs uma solução intermediária. O ministro afastou a cobrança de multa, por entender que não há transgressão à norma se a empresa pagar o imposto depois de 30 dias. Assim, se o contribuinte não cumpriu a condição de exportar o produto, ele deve pagar os tributos apenas com correção monetária e juros.

"Já que a legislação dá prazo para ele pagar, ele não transgrediu a norma para ensejar pagamento de multa", afirmou.

Apesar de afastar a multa, Gurgel de Faria calcula os juros e correção desde a importação. Além disso, para ele, a partir do trigésimo primeiro dia, incide multa moratória, correção monetária e juros sobre a parcela não paga de juros de mora.

Após o voto, o relator afirmou que o regime de drawback suspensão é um benefício que incentiva exportações e deve ser interpretado sob a ótica de proteção ao contribuinte. Segundo ele, estão previstos 30 dias para pagar depois do prazo para exportação, assim, só depois desse intervalo deveriam ser cobrados juros e multa.

A ministra Regina Helena Costa seguiu o relator e disse que a decisão depende do que se entende como mora. "Entendo que nos primeiros 30 dias ele não está em mora", afirmou, afastando os encargos legais no período. Na sequência, o ministro Sérgio Kukina pediu vista, suspendendo o julgamento.

De acordo com a advogada Lisandra Pacheco, tributarista do Schneider, Pugliese, Advogados, a depender dos valores dos tributos que foram suspensos na importação dos insumos, o posicionamento do STJ sobre o termo inicial da mora pode ter um grande impacto sobre os valores devidos.

Ainda segundo Lisandra, existem contribuintes que possuem toda a sua operação pautada nos benefícios do drawback e, em função da complexidade do controle do regime, acabam tendo que recolher com certa frequência valores que não foram pagos na importação, além dos acréscimos legais.